



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N° 3.194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece preço público para utilização do campo de futebol society do Ginásio Municipal Carlos Archilha e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor para a utilização, por pessoas físicas, empresas ou instituições, do campo de futebol Society (grama sintética) do Ginásio Municipal de Esportes Carlos Archilha, obedecendo ao disposto neste decreto.

Art. 2º. A utilização do campo de futebol Society (grama sintética) que tratam o artigo anterior, fica condicionada à conveniência, oportunidade e autorização, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança e será remunerada mediante cobrança de preço público no valor de 30 UFM (trinta unidades fiscais do município) a hora.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização para eventos promovidos por instituições de natureza benéfica, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiadas pelo Poder Público.

§ 2º. Excetuam-se também do disposto neste artigo o fomento da prática esportiva pelo Poder Público

§ 3º. O valor da UFM - Unidade Fiscal do Município é definido pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Art. 3º. Qualquer interessado em utilizar as estruturas referidas no artigo 1º deste Decreto deverá requerê-lo antecipadamente mediante pagamento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte a qual irá providenciar a guia de recolhimento com o valor correspondente, que mediante autenticação, servirá de autorização para a utilização da estrutura requerida.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade dos usuários quaisquer danos que, por ocasião da sua utilização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados, assim como é de inteira responsabilidade do usuário qualquer incidente ocorrido à sua própria saúde ou de terceiros que estejam praticando atividade durante o horário adquirido.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte vistoriar e fiscalizar o espaço concedido, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 6º. Fica expressamente vedado a utilização para finalidade diversa a finalidade desportiva.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal